



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CONTRATO Nº 06, de 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA INÊS E VANDERCI FELIX DE LIMA.

Pelo presente CONTRATO, as partes abaixo assinadas, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 08.782.146/0001-48, sediada na Av. Major Augusto Bezerra, 02, centro, nesta Cidade, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional Senhor **JOÃO IDALINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Paulino, s/n, centro, nesta Cidade, e do outro lado, denominado simplesmente de CONTRATADO(A), o(a) senhor(a) **VANDERCI FELIX DE LIMA**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da Identidade nº 2.051.518 – SSP/PB e CPF nº 025.906.104-24, residente no Sítio Mela Bode – Zona Rural, 58.228-000, no Município de Dona Inês/PB, justo, nos termos dos art. 24, II da Lei 8.666/93, contratado o disposto nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO – O presente contrato administrativo por tempo determinado tem como objeto a *prestação de serviços de motorista de carro de passeio para ficar à disposição para transportar o pessoal das comunidades Oiticica, Estreito, Mela Bode, Olho D'água, Boa Vista e Serra do Sítio II, deste Município.*

Parágrafo primeiro – O veículo que será utilizado para realização do transporte acima mencionado tem as seguintes especificações, de propriedade do contratado: Pass/Automóvel VW/FOX 1-0 ano 2009, 5 portas de cor preta, Renavam 00152526323, de Placa NPW0966/PB.

Parágrafo segundo – o presente contrato decorre de licitação dispensada com previsão legal nos art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO – o contratado será remunerado pelos seus serviços no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será até o 10º dia do mês seguinte à realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO – O preço contratado poderá ser alterado mediante a comprovação da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, de comum acordo das partes por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da gestão de 2019 da Secretaria Municipal de Educação/MDE/Recursos Diversos. Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato vigorará pelo prazo 06 (seis) meses a contar de 01 de fevereiro de 2019 a 01 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO – As despesas com material e instrumentos correrão por conta do contratado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – constitui obrigações do Contratante: acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, garantir o pagamento mensal, correspondente ao valor pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O contratado obriga-se a cumprir inteiramente as cláusulas contratuais e tem por caráter primordial de obrigação fornecer o objeto contratado dentro das normas, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da obrigação profissional. O contratado não poderá transferir as suas responsabilidades a terceiros sem prévio conhecimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou por conveniência das partes, com aviso prévio de 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, através de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PB, para dirimir quaisquer questões proveniente do presente instrumento.

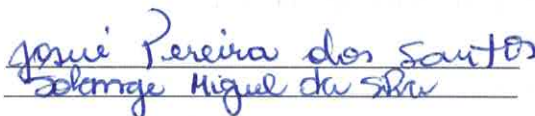
E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 03 (Três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de fevereiro de 2019.


PREF. MUN. DE DONA INÊS
CONTRATANTE


Wanderlei Felix de Lima
CONTRATADO

Testemunhas:


Jonie Pereira dos Santos
Salomge Miguel da Silva